



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na sessão extraordinária de 24 de julho de 2014, continuada em 1º e 8 de agosto de 2014, bem como a aprovação do pleno,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância – CED, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme a seguir.

## **CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CED**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Centro de Educação a Distância da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – CED/UNCISAL, com sede na cidade de Maceió, é uma Unidade Acadêmica integrante desta Universidade, definida nos termos do art. 7º do Decreto nº 19.797/2012, que aprova o Estatuto da UNCISAL e dos artigos 47 a 61 da Resolução CONSU nº. 03/2013 que aprova o Regimento Geral da UNCISAL, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para a oferta de cursos na modalidade a distância e semipresencial em qualquer área do conhecimento.

**Parágrafo único.** O CED fica subordinado à legislação da educação brasileira em vigor, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Resoluções do CONSU.

**Art. 2º** O Centro de Educação a Distância tem por finalidade:

- I - formar e qualificar profissionais comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;
- II - produzir conhecimento;
- III - estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades do Estado de Alagoas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 3º** São objetivos do Centro de Educação a Distância:

- I - oferecer cursos de formação inicial e continuada, em nível de graduação, extensão e pós-graduação nas modalidades a distância e semipresencial, mediados por tecnologias digitais de informação e comunicação;
- II - colaborar com as demais Unidades Acadêmicas e Assistenciais da UNCISAL, especialmente em atividades interdisciplinares de educação mediada por TDICs;
- III - implantar e explorar as interfaces entre a comunicação, as tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), o mundo do trabalho e a educação;
- IV - produzir material instrucional para o processo educacional, em diversas mídias, utilizando tecnologias digitais de informação e comunicação;
- V - desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

**Art. 4º** São atribuições do CED:

- I - promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações que envolvam tecnologias digitais de informação e comunicação na educação;
- II - prestar assessoria às ações de educação mediada por TDICs, no âmbito da UNCISAL, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer a respeito;
- III - incentivar a produção do conhecimento em educação mediada por TDICs;
- IV - manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em educação mediada por TDICs;
- V - apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas a ações de educação mediada por TDICs;
- VI - promover eventos sobre assuntos relacionados com educação mediada por TDICs.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** Compõem a estrutura do Centro de Educação a Distância:

- I - o Conselho Gestor do Centro;
- II - a Gerência do Centro;
- III - a Assistência da Gerência do Centro;
- IV - a Secretaria;
- V - os Núcleos;
- VI - os Cursos de Graduação;
- VII - os Cursos e Programas de Extensão;
- VIII - os Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- IX - os Cursos de Educação Continuada;
- X - os Laboratórios Específicos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO**

**Art. 6º** O Conselho Gestor é órgão do Centro de Educação a Distância, com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas e administrativas, nos termos previstos no Art. 54, do Regimento Geral da UNCISAL e tem a seguinte composição:

I – membros natos:

- a) Gerente do Centro, que será o seu presidente;
- b) Assistente do Gerente do Centro;
- c) Coordenadores de Núcleos de Ensino do Centro;
- d) Coordenadores de Curso.

II – membros temporários:

- a) um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- b) um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- c) um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- d) um representante da comunidade externa.

§ 1º Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados.

§ 2º A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Gestor:

- I - aprovar a proposta do Regimento Interno do Centro de Ensino;
- II - aprovar a proposta orçamentária anual da Unidade, a ser submetida à Reitoria;
- III - aprovar alteração do Regimento Interno;
- IV - aprovar a proposta da criação e da extinção de cursos, mediante parecer dos respectivos Colegiados de Curso;
- V - aprovar propostas de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais;
- VI - aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Gerente e Assistente de Direção (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
- VII - aprovar relatório anual com a prestação de contas, a ser enviado à Reitoria.

**Parágrafo único.** As matérias constantes dos Incisos III e IV serão apreciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e aprovadas com maioria absoluta dos membros presentes.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Educação à Distância:

- I - fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- II - implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III - aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV - propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V - propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI - propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII - acompanhar e avaliar o planejamento do Centro;
- VIII - deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;
- IX - apreciar recursos interpostos.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija *quorum* específico.

**Art. 9º** O Conselho Gestor reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, convocado pelo Presidente, mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 do total de seus membros.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Superior (CONSU).

### **CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DO CENTRO**

#### **SEÇÃO I DA GERÊNCIA**

**Art. 10.** A Gerência é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da superintendência, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade Acadêmica, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e cursos a ela vinculados, além do cumprimento das deliberações do seu Conselho Gestor e dos órgãos de administração superior.

**Art. 11.** O Gerente será auxiliado pelo Assistente de Gerência, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha, assiste e assessora no exercício da função.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do Gerente e do Assistente de Gerência, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente *pro tempore* um membro nato.

**Art. 12.** A escolha e a nomeação do Gerente do Centro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá ao disposto no Regimento da UNCISAL.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Art. 13.** São atribuições do Gerente do Centro, aquelas que estão conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL, em vigência.

**Art. 14.** O Gerente do Centro de Educação a Distância integra o Conselho Superior da UNCISAL, na qualidade de membro nato.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CENTRO**

**Art. 15.** A Secretaria do Centro de Educação a Distância compõe a estrutura de apoio à Gerência do Centro e ao seu Conselho Gestor.

**Art. 16.** São atribuições do(a) Secretário(a) do Centro de Educação a Distância:

- I - executar os serviços administrativos do Centro;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE ENSINO**

**Art. 17.** O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

**Art. 18.** São Núcleos de Ensino do Centro de Educação a Distância:

- I - Núcleo de Educação a Distância;
- II - Núcleo de Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação.

**Art. 19.** O Núcleo de Ensino será coordenado administrativa e academicamente por um docente, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Núcleo de Ensino, os docentes lotados no respectivo Núcleo de Ensino e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Ser docente em atividade;
- II - Possuir preferencialmente titulação mínima de Mestre.

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

- I - coordenar as atividades acadêmicas do respectivo Núcleo;
- II - coordenar as atividades administrativas do respectivo Núcleo;
- III - articular e acompanhar as atividades acadêmicas demandadas pelos Cursos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- IV - encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- V - convocar reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal e, quando necessárias, reuniões extraordinárias;
- VI - deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;
- VII - participar das deliberações da lotação docente junto ao Gerente de Centro;
- VIII - avaliar sistematicamente os docentes do curso e demais servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX - encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino;
- X - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do Centro e das normatizações específicas, definidas em resoluções institucionais próprias;
- XI - exercer outras atribuições de sua competência específica.

**Art. 21.** A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I - atuação comprovada em ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;
- II - maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.

## **CAPÍTULO V DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Art. 22.** Os Cursos de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e os Programas de Ensino de Graduação, de Extensão e de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente e docente.

**Art. 23.** O Centro de Educação a Distância poderá ofertar em parceria com os Núcleos, Cursos e Pró-reitorias da Universidade:

- I - cursos com mais de vinte por cento da carga horária total desenvolvida a distância;
- II - atividades de ensino, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária de qualquer componente curricular for desenvolvida por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação - TDICs;
- III - atividades de extensão à distância, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida por meio de TDICs;
- IV - cursos de Pós-Graduação.

**Art. 24.** Cada Curso ou Programa deverá ter uma estrutura organizacional e funcional, comportando:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter consultivo e deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;
- III - Núcleo Docente Estruturante, como órgão propositivo e consultivo, no caso de Curso de Graduação.

**Parágrafo único.** Os cursos ou programas demandados de outros Centros deverão manter sua estrutura didático-pedagógica conforme definido em seu Projeto Pedagógico.

**Art. 25.** A Composição e as atribuições do Colegiado de Curso obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UNCISAL, acrescido do Coordenador de Tutoria do respectivo Curso.

## **CAPÍTULO VI DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL**

**Art. 26.** O Polo de apoio presencial constitui unidade operacional, cujo mantenedor, terá a responsabilidade de implementar e/ou subsidiar o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância pela UNCISAL.

**Art. 27.** A UNCISAL terá um Polo de apoio presencial no Campus Governador Lamenha Filho.

**Art. 28.** Os Polos presenciais serão regidos por legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DOS LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS**

**Art. 29.** Os laboratórios de ensino específicos dos cursos do Centro de Educação a Distância são Unidades Suplementares.

§ 1º As Unidades Suplementares do CED poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU. Sendo o mesmo disponibilizado nos sites Institucionais.

**Art. 30.** As Unidades Suplementares são aquelas que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que automaticamente será alterado quando da criação ou extinção das mesmas.

**Art. 31.** A estrutura organizacional das Unidades Suplementares será definida em regimento próprio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**  
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

### **TÍTULO III DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

##### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS**

**Art. 32.** O ensino será ministrado por meio de Cursos ou de Programas.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais, Normas da UNCISAL.

##### **SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO**

**Art. 33.** O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica de seus componentes curriculares definidas nos termos da legislação em vigor.

**Art. 34.** As alterações curriculares serão aprovadas pelo Colegiado de Curso e pelo CONSU e entrarão em vigor após a publicação da respectiva Resolução.

##### **SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO**

**Art. 35.** O CED poderá oferecer cursos, programas e outras atividades, maximizando a utilização de sua capacidade instalada, segundo normas específicas e da UNCISAL.

**Art. 36.** Cabe às Coordenações de Curso e/ou de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

**Art. 37.** O acompanhamento, a avaliação do desempenho, o registro e validação da frequência de professores, alunos e técnicos, far-se-ão de acordo com normas vigentes da UNCISAL.

#### **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 38.** O Centro de Educação a Distância desenvolverá a pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 39.** A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisas do CED obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

**Art. 40.** As atividades de pesquisa e a produção científica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 41.** O Centro de Educação a Distância desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

**Art. 42.** As ações de extensão e a produção de conhecimento deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II – buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija quorum específico.

**Art. 44.** O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** A Gerência do Centro promoverá, em até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do CED, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 46.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA**

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor  
Presidente do CONSU em exercício

*Resolução publicada no DOE-AL de 25 de março de 2015.*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **ANEXO I**

### **UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Laboratório de Edição de Imagens e de Som - web aula/web conferência/vídeo aula

Laboratório de Produção de Material Didático e Design

Laboratório de Informática

Laboratório de Editoração Eletrônica